



## **O Serviço Social em processos judiciais de habilitação para adoção: reflexões sobre a dimensão ético-política do trabalho profissional**

Caroline Silva de Abreu Ramos<sup>1</sup>

Rodrigo Silva Lima<sup>2</sup>

**Resumo:** O presente artigo expõe reflexões sobre os desafios ético-políticos com que assistentes sociais têm se deparado ao atuar em ações judiciais de habilitação para adoção. Ao compor equipes técnicas em Varas de Infância e Juventude, cabe a estes profissionais realizar uma avaliação – o chamado Estudo Social – pelo qual emitem um parecer técnico que respalda a sentença judicial em ações desta natureza. A partir de referências bibliográficas que tematizam o projeto ético-político do Serviço Social na contemporaneidade, este artigo busca expor os principais atravessamentos ideoculturais que permeiam o tema da adoção judicial de crianças e adolescentes no Brasil. Assim, chama a atenção para a importância da centralidade do princípio do “melhor interesse da criança” na intervenção profissional junto a tais pretendentes e questiona a ênfase dada, no âmbito das habilitações, ao “perfil” do filho escolhido pelo pretendente, em detrimento da consideração do direito fundamental da criança e do adolescente real, que efetivamente se encontra privado da convivência familiar e disponível para ser adotado(a) por uma família habilitada.

**Palavras-chave:** Serviço Social. Questão social. Habilitação para adoção.

### **1. Introdução**

Este artigo reúne elementos identificados a partir da prática profissional no campo sociojurídico e reflete criticamente sobre a atuação de assistentes sociais em ações judiciais de habilitação para adoção. Parte-se da centralidade conferida ao denominado projeto ético-político do Serviço Social que, no Brasil, historicamente, assume caráter hegemônico, influenciando a redefinição de regulamentações fundamentais que orientam a formação acadêmica e o trabalho profissional e apontando uma direção crítica, comprometida com a defesa dos direitos das classes trabalhadoras, configurando, assim, uma diretriz progressista para o exercício da profissão.

---

<sup>1</sup>Bacharel em Serviço Social pela UFF; assistente social do Tribunal de Justiça do estado do Rio de Janeiro (TJRJ); mestranda do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social e Desenvolvimento Regional (PPGSSDR – UFF).

<sup>2</sup>Bacharel em Serviço Social pela UFRJ; Mestre e Doutor em Serviço Social pelo Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da UERJ. Docente do curso de Graduação em Serviço Social e do PPGSSDR – UFF.

O propósito de tematizar o trabalho de assistentes sociais no campo sociojurídico relaciona-se à recusa a posturas fatalistas – pelas quais se nega o potencial da intervenção profissional de produzir mudanças qualitativas na realidade – ao mesmo tempo em que reconhece as particularidades inerentes à sua inserção em espaços sócio-ocupacionais específicos, bem como a relativa autonomia que caracteriza o trabalho profissional, sendo este atravessado por condicionantes histórico-estruturais, conjunturais e institucionais que contribuem para sua regulamentação e legitimação.

Para compor as breves reflexões propostas, cujo desenvolvimento, no espaço restrito de um artigo acadêmico, assume contornos preliminares, partimos de algumas premissas basilares. A primeira se refere à compreensão dos fenômenos sociais a partir de uma leitura dialética da realidade, fundada no materialismo histórico, que leva em conta as mediações necessárias entre a totalidade social na qual os fenômenos se inscrevem e as singularidades que neles se evidenciam a partir de contextos espaço-temporais que os particularizam, concebendo a realidade, em termos teórico-metodológicos, como síntese de múltiplas determinações (MARX, 2007; 2011; 2023).

A segunda consiste na compreensão de que, no Brasil, a adoção judicial é regulamentada por meio de um Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA) criado por um Estado que, historicamente, busca gerenciar as profundas desigualdades sociais que marcam a formação social brasileira implementando políticas sociais que não asseguram qualidade de vida, acesso ao trabalho, geração de renda, saúde e educação de qualidade. Este fato se agrava a partir dos anos 1990, em decorrência dos governos neoliberais que, sob a influência e patrocínio dos grandes organismos internacionais do capital, aplicam medidas de ajuste fiscal e promovem a contrarreforma do Estado brasileiro, pela qual recursos destinados às políticas sociais sofreram drásticos cortes orçamentários (BEHRING, 2008).

Esse contexto macrossocietário, caracterizado, ainda, por alterações internacionais no mundo do trabalho, pelo desemprego estrutural, pela inserção desprovida de direitos de um crescente número de trabalhadores em atividades laborativas informais e mal remuneradas, em síntese, pela “precarização do trabalho como regra” (ANTUNES, 2018, p. 153-168), aliado à escassez ou inexistência de programas socioassistenciais que articulem estratégias de geração de renda, dentre outras necessidades sociais básicas, prejudica gravemente o atendimento das condições mínimas de sobrevivência das famílias pauperizadas da classe trabalhadora.

Assim, embora o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) afirme que ninguém perderá o poder familiar por dificuldades de ordem socioeconômica, são notáveis as múltiplas expressões da “questão social” (NETTO, 2011, p. 41-49) que se manifestam na vida das famílias apontadas pelo Sistema de Garantia de Direitos como incapazes de cuidar a contento de seus filhos.

Igualmente notável é o fato de que são justamente estas as famílias que, ao responderem judicialmente por graves descumprimentos de suas obrigações parentais, não raramente, são destituídas do poder familiar, perdendo em definitivo a guarda e todos os direitos e deveres sobre seus filhos, em processos que culminam na disponibilização para adoção de crianças e adolescentes nascidos em famílias atingidas por violências e pelas mais diversas manifestações da “questão social”.

A terceira premissa se refere a um entendimento amparado na Convenção dos Direitos da Criança (CDC), no ECA, e, ainda, nos princípios e valores que sustentam o projeto ético-político do Serviço Social, no seguinte sentido: a adoção é uma medida protetiva excepcional e de caráter irrevogável que, ao ser aplicada por uma autoridade judiciária, busca atender à necessidade de uma criança ou adolescente de ter reestabelecido seu direito à convivência familiar. Assim, não obstante a existência de, literalmente, milhares de pretendentes habilitados para adoção inscritos no SNA (popularmente conhecido como a “fila da adoção”), o atendimento do desejo destes sujeitos deve ocorrer estritamente em consequência da necessidade de determinada criança ou adolescente de ser adotada(o).

## **2. O projeto ético-político do Serviço Social: breves considerações**

Conforme exposto por Netto (2009), Forti e Coelho (2015), a construção do que hoje se compreende por **projeto ético-político** do Serviço Social consolida-se na década de 1990, mas possui raízes em meados da década de 1960, num processo que, ao ganhar corpo e visibilidade, fica conhecido como movimento de Reconceituação do Serviço Social. Antes de fortalecer-se no Brasil, este movimento ganha expressão em outros países latino-americanos, na periferia do capitalismo mundial, delineando uma tendência do Serviço Social a repensar os aportes teórico-metodológicos que referenciavam a base de sua formação e do exercício profissional, configurando um esforço coletivo pelo qual assistentes sociais – não de forma unânime ou homogênea, mas com notória expressividade – buscam reposicionar-se frente aos princípios e valores de matrizes conservadoras que, até então, orientavam suas práticas a partir da doutrina social da Igreja católica e do funcionalismo norte-americano (FORTI, COELHO, 2015).

É pelo fortalecimento gradual e crescente da crítica e recusa ao conservadorismo (NETTO, 2009, p.142) que o Serviço Social brasileiro consegue engendrar este projeto, intencionando romper com perspectivas ideológicas essencialmente alinhadas à conservação da ordem burguesa e que, historicamente, marcam seu reconhecimento, moldando sua identidade profissional desde suas protoformas. Opera-se, assim, um giro pelo qual a dimensão ética e o fundamento político de

sua intervenção no processo de reprodução das relações sociais passam a ser reconhecidos e reclamados a partir da defesa de “fundamentos democráticos e progressistas em prol dos interesses da classe trabalhadora” (FORTI, COELHO, 2015, p. 15), contrapondo-se à ideia de que seria possível forjar uma pretensa neutralidade em sua intervenção profissional frente às demandas institucionais e sociais sobre as quais os assistentes sociais atuam.

Ainda segundo Forti e Coelho (2015), fortalece este processo de assunção de uma postura crítica a aproximação, por parcela significativa de profissionais, de aportes teóricos do campo da tradição marxista, contexto que, na esteira do processo de redemocratização política em curso no Brasil durante os anos 1980, contribuiu para que, na década seguinte, o chamado projeto ético-político do Serviço Social se tornasse mais consistente e evidente. Conforme pontuado por Souza, “[...] é no bojo da emersão e desenvolvimento da intenção de ruptura que podemos demarcar a aproximação do Serviço Social com a tradição marxista.” (SOUZA, 2021, p. 2)

As implicações e desdobramentos deste giro na compreensão do significado social da profissão – que, cabe ressaltar, não se confundem com a erradicação do tradicionalismo entre os integrantes da categoria profissional, mas produz impacto importante ao introduzir, além da crítica supracitada, um pluralismo de ideias e tendências no universo do Serviço Social – são notáveis pelas alterações no teor dos documentos e normativas que fornecem os parâmetros e diretrizes à formação acadêmica e ao trabalho profissional, algo nítido nas mudanças consubstanciadas no Código de Ética aprovado em 1993, na Lei de Regulamentação da profissão, e nas diretrizes curriculares, coletivamente construídas em processo conduzido, em nível nacional, pela Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social (ABEPSS).

Resgatar a memória deste processo implica compreender que distintos projetos profissionais guardam consonância com distintos projetos societários, e estes últimos, na medida em que estão em permanente disputa por hegemonia no contexto da luta de classes inerente ao modo de produção capitalista, também influenciam na forma como os assistentes sociais podem, no âmbito de suas práticas cotidianas, aderir e endossar, com mais ou menos ênfase, o projeto ético-político construído e legitimado num dado contexto socio-histórico. Na compreensão trazida por Netto:

[...] a experiência histórica demonstrou que, na ordem do capital, por razões econômico-sociais e culturais, mesmo num quadro de democracia política, **os projetos societários que respondem aos interesses das classes trabalhadoras e subalternas sempre dispõem de condições menos favoráveis para enfrentar os projetos das classes proprietárias e politicamente dominantes** (NETTO, 2009, p. 143, grifo do autor).

A dimensão ética que atravessa e caracteriza este projeto profissional, firmada como hegemônica em condições sócio-históricas particulares, impõe que, mesmo em tempos profundamente desfavoráveis à defesa dos interesses das classes trabalhadoras, seu compromisso com tais interesses e com a recusa de toda forma de autoritarismo seja preservado, através do empenho permanente por uma articulação qualificada das competências profissionais, no cotidiano da intervenção técnico-profissional.

### **3. Particularidades da intervenção do Serviço Social em ações judiciais de habilitação para adoção**

O trabalho de assistentes sociais em ações de habilitação para adoção, ao mesmo tempo em que pode atender a interesses das classes trabalhadoras, figura como “procedimentos profissionais requeridos pela ordem burguesa” (GUERRA, 2000). Esta experiência de atuação enseja o contato do profissional com frustrações e idealizações que precisam ser respeitadas e, paralelamente, tomadas como ponto de partida de um atendimento social que propicie uma abordagem simultaneamente acolhedora, reflexiva, crítica e propositiva<sup>3</sup>.

Respeitar as inseguranças e as dores dos sujeitos que buscam habilitar-se para a realização de uma adoção implica perceber que, na maioria das situações, esta iniciativa se relaciona a expectativas não realizadas e, por vezes, nutridas de forma desrespeitosa e inconveniente, em suas relações de sociabilidade, por um senso comum que padroniza arranjos familiares a partir da heteronormatividade e de um suposto desejo compulsório de procriação. Esta percepção parece um primeiro passo indispensável à construção de qualquer intervenção consonante com os princípios do projeto ético-político do Serviço Social na contemporaneidade.

Isto passa por se dar conta de que a grande maioria dos indivíduos que acionam o poder judiciário pretendendo habilitar-se para adoção apresenta um desgaste importante pela frustração de não ter conseguido conceber biologicamente um filho, geralmente, por longo tempo buscado e desejado. Nesse contexto, o projeto de adoção e a habilitação judicialmente requerida como condição para sua realização costumam se manifestar como uma consequência direta da necessidade subjetiva de realizar uma experiência intensamente idealizada de maternidade e/ou paternidade (WEBER, 2001).

---

<sup>3</sup> Cabe salientar que, inspirados nos ensinamentos de Alba Maria Pinho de Carvalho (1993), sobre a necessidade de “propiciar condições objetivas para a formação de assistentes sociais críticos, comprometidos e conscientes (Ibidem, p. 37), o movimento estudantil, a partir da década de 1990, reiterou a necessidade de formar assistentes sociais cri-cri-com-cons (críticos, criativos, comprometidos e conscientes).

Ao mesmo tempo, tais frustrações e expectativas precisam ensejar um convite a percursos reflexivos que potencializem reconstruções acerca desta idealização, porque a imagem do filho ou filha que estas pessoas vislumbram adotar precisa ser confrontada com a concretude das características singulares das crianças e adolescentes **reais** que, a partir de situações objetivas particularmente adversas, após a tramitação de um complexo processo judicial, podem vir a ser disponibilizados para adoção.

A distância entre o filho idealizado pelas pessoas e a criança e/ou adolescente real, efetivamente disponibilizado pelo judiciário para ser colocado em uma nova família, tem sido um dos principais desafios com os quais assistentes sociais, em seu processo de trabalho com famílias pretendentes à adoção, precisam lidar. Trata-se de uma questão que se destaca tanto na fase inicial deste processo, quando o Estudo Social prévio à sentença judicial é realizado, como posteriormente, quando, em caso de sentença favorável ao seu pleito, os habilitados aguardam a oportunidade de serem acionados<sup>4</sup> e, uma vez que isto não aconteça, a habilitação precisará ser renovada<sup>5</sup>, mediante realização de novos estudos técnicos (social e psicológico) após os quais o juiz decide sobre sua permanência no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento.

No âmbito do Estudo Social pelo qual se dá a avaliação das condições socioeconômicas e familiares apresentadas por habilitandos de se tornarem uma família por adoção, os assistentes sociais lidam o tempo todo, com maior ou menor intensidade, com um paradigma construído idealmente em torno de parâmetros de raça/etnia, gênero, características de saúde física e mental, bem como quanto ao comportamento esperado e desejado para o filho que este requerente deseja adotar. A referência nestes paradigmas é de tal forma estruturante do imaginário social que, quando as pessoas se dizem flexíveis acerca do perfil do(a) filho(a), mencionam um limite de idade para este(a) que raramente ultrapassa o marco etário da infância (definido no ECA como 12 anos de idade). Esta tendência confirma um padrão de pretendentes a adoção que rejeita a possibilidade de adotar um(a) adolescente e, muito raramente, inclui em tal projeção a possibilidade de lidar com questões comportamentais ou diagnósticos mais complexos de saúde que este(a) filho(a) possa ter.

Num modo de produção que tem seu desenvolvimento sustentado na acumulação e na concentração da riqueza socialmente produzida nas mãos de pequena parte detentora dos meios de produção, associado à pauperização crescente do grande contingente populacional que compõe a classe trabalhadora (MARX, 2023), é recorrente que as manifestações da “questão social”

---

<sup>4</sup>O acionamento corresponde ao momento em que a pessoa ou casal habilitado para adoção é chamado para conhecer uma criança ou adolescente cujo perfil seja compatível com aquele para o qual o(s) pretendente(s) encontra(m)-se habilitado(s).

<sup>5</sup> Conforme disposto no ECA, a habilitação para adoção possui validade de três anos, a contar da data de seu deferimento, mediante sentença judicial que tenha aprovado a habilitação pleiteada.

(NETTO, 2001) na vida das famílias desta classe, sobretudo em seus segmentos mais subalternizados, prejudique a capacidade de tais famílias de assegurar que seus filhos e filhas disponham de condições seguras de desenvolvimento integral. Contribuição importante a este respeito é trazida por Meirelles (2017, p. 116), quando afirma que:

[...] as expressões da “questão social” que emergem das contradições capital/trabalho e da exploração capitalista tendem a ser criminalizadas e se apresentam como anomalias sociais, mas na verdade, são expressões engendradas pelo próprio capitalismo financeirizado [...] É importante reafirmar que no processo de acumulação capitalista, em qualquer tempo e espaço, não é possível conciliar concorrência e lucro, determinações basilares do capitalismo, com maior liberdade e igualdade sócio-econômica, nem mesmo num processo gradual [...]. A pauperização e a desigualdade social, enquanto expressões nucleares da “questão social”, se referem a uma legalidade da estrutura sócio-econômica do próprio capital, qual seja, uma tendência vinculada à lei geral da acumulação capitalista de Marx (1984).

Assim, frequentemente, sua existência é impactada por diferentes níveis de violência, por formas precárias de acesso a trabalho e renda, pelo acesso também precário a políticas públicas de saúde, educação e assistência social, e pela experiência de submissão a exigências quanto ao cumprimento de seus deveres parentais sem uma correspondência proporcional no acesso a direitos pelos quais o cumprimento de seus deveres seja efetivamente viabilizado e exigível.

Em recente artigo acadêmico, dados emblemáticos explicitam os níveis de desigualdade e concentração de renda que o capitalismo tem produzido no Brasil, sendo apontado que, no país, “apenas seis pessoas possuem riqueza equivalente ao patrimônio de 100 milhões de brasileiros (...) os 5% mais ricos detêm a mesma fatia de renda que os demais 95% da população” (OXFAN, 2017 *apud* RAICHELIS, ARREGUI, 2020, p.138).

A despeito de tais dados alarmantes, o judiciário, enquanto instância estatal que acumula poder e competência para deliberar sobre situações de risco identificadas para crianças e adolescentes, concentra sua intervenção na aplicação de medidas de proteção elencadas no ECA, dentre as quais se encontra a medida de acolhimento institucional provisório. Dessa forma, tanto pelas contradições que constituem o Estado capitalista, quanto pelo viés positivista de sua estruturação, o judiciário pouco considera a interferência destas brutais desigualdades no agravamento de tais situações de risco para a infância e a juventude nas classes subalternizadas. Conforme a literatura estudada, “mais do que proteger bens jurídicos, o Sistema de Justiça serve ao controle social e à manutenção das estruturas sociais – manutenção da forma ‘Estado Capitalista’” (CASARA, 2017, p. 48).

Ocorre que a determinação de um acolhimento institucional, ao mesmo tempo em que pode proteger uma criança ou um adolescente, interrompendo possíveis reais situações de grave

violência ou outras violações de direitos, impõe o afastamento dos sujeitos que protege do convívio com sua família, tendo impacto inexorável sobre a qualidade do vínculo socioafetivo entre a criança ou adolescente acolhido e suas principais referências familiares.

Ao mesmo tempo em que atuam nas ações de habilitação para adoção, os assistentes sociais intervêm diretamente nos processos relacionados às crianças e adolescentes que se encontram institucionalmente acolhidos, realizando, também em tais processos, Estudos Sociais, avaliações e reavaliações periódicas, enquanto perdurar a situação de acolhimento provisório estabelecida. Neste cenário, os profissionais mobilizam instrumentos e recursos técnico-operativos pelos quais realizam abordagens com suas famílias, acionam e encaminham suas referências familiares para o atendimento por equipamentos e serviços executores de políticas públicas pertinentes, ampliam seu contato e mantêm atendimentos mais ou menos periódicos, para acompanhar e assessorar as famílias nas estratégias que estas buscam construir no intuito de recuperar a guarda de seus filhos.

De acordo com Forti e Coelho (2015, p. 35), “o enfrentamento e a superação dos limites e dos obstáculos que dificultam as objetivações de valores democráticos não podem ocorrer apenas por meio de respostas instrumentais-operativas”. Aqui, convém situar um momento no qual o compromisso ético-político profissional com a defesa dos interesses dos segmentos das classes trabalhadoras pode (ou não) se confirmar, na medida em que seu trabalho seja capaz de conferir visibilidade às demandas manifestadas e viabilidade ao acesso desta população a programas e políticas sociais por meio das quais suas condições objetivas de vida e trabalho possam contribuir para a amenização dos supostos ou constatados “fatores de risco” que culminaram numa determinada situação de acolhimento institucional.

O significado de uma “situação de risco<sup>6</sup>” no processo de intervenção junto a famílias de crianças e adolescentes não pode ser pensado sem que se considere a forma como a “questão social”, historicamente, se expressa e as marcas profundas que esta imprime sobre o modo de viver, a sociabilidade e as possibilidades concretas de existência e de organização material e espiritual da vida pelos sujeitos que integram o público alvo do trabalho profissional. Em termos ético-políticos, o compromisso fundamental do Serviço Social pressupõe uma atuação que contextualize, em suas análises técnicas, os limites e possibilidades que estes sujeitos evidenciam,

---

<sup>6</sup>A noção de risco ou “situação de risco”, muito presente nos documentos da rede socioassistencial e do próprio Sistema de Justiça, aparece como um termo técnico e cumpre um papel ideológico. Na formulação de Pierre Rosanvalon a lógica da proteção integral (ou do Estado Providência) precisa de outro viés: “o Estado Providência funcionava por um “véu de ignorância”, pois, ao perceber os riscos de forma homogênea, perde-se a racionalidade das diferenças” (ROSANVALLON, 1998, p.56). O debate inaugurado pelo socialdemocrata francês abre um leque de possibilidades; contudo, a adoção de crianças não pode ser concebida como uma “nova questão social”, mas compreendida, no contexto atual, a partir de novas determinações da “questão social”.

buscando garantir, de forma crítica e eticamente fundamentada, os direitos fundamentais da criança e do adolescente em uma dada situação considerada “de risco”.

Por mais desfavoráveis que as condições de vida das famílias das classes subalternizadas sejam à proteção de seus membros, isto não corresponde a dizer que o trabalho profissional deva tendencialmente produzir respaldo a decisões judiciais que disponibilizem crianças e adolescentes oriundas destas famílias para adoção. Da perspectiva com a qual aqui trabalhamos, o assistente social comprometido com o projeto ético-político da profissão buscará, prioritariamente, por todos os meios possíveis e viáveis, acionar políticas públicas, orientar e assessorar as famílias sobre seus principais dilemas e colaborar ativamente com a construção de estratégias pelas quais suas diferentes competências – teórico-metodológica, técnico-operativa e ético-política (IAMAMOTO, 2007; IAMAMOTO, CARVALHO, 2013) – fortaleçam a perspectiva de reintegração familiar de crianças e adolescentes em situação de acolhimento, tal como, inclusive, preconiza o ECA<sup>7</sup>.

Uma vez que o recurso à adoção como possibilidade de restabelecer o direito da criança à convivência familiar configura a última medida possível, e não a primeira opção, por maior que seja o respeito à legitimidade de seu desejo e demanda, não cabe forjar qualquer compromisso com a expectativa de habilitados para adoção de alcançar a realização de um planejamento familiar que inclua filhos(as) adotivo(as). O exercício da ética profissional, expresso no respeito e no reconhecimento da legitimidade deste desejo, precisa também observar a consonância e coerência das motivações destes habilitados com a garantia dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes que, de fato, estejam privados da convivência com suas famílias.

Este trabalho profissional, dada a natureza dos fundamentos sócio-históricos, teóricos e metodológicos de sua intervenção (IAMAMOTO, CARVALHO, 2013), tem como característica de seu cotidiano lidar com as contradições resultantes da expropriação dos trabalhadores dos meios de produção pelo capital (MARX, 2023), enquanto sociabilidade historicamente produzida, bem como com produções socioculturais e ideopolíticas perpetuadas para sustentar esse modo de produção específico. Decorre desse contexto a produção de um racismo de caráter estrutural (ALMEIDA, 2020), de desigualdades que produzem e perpetuam violências de gênero fundadas no patriarcado, e de outras opressões que submetem corpos a classificações e discriminações mediante articulações ideológicas produzidas e propagadas no cotidiano das relações sociais,

---

<sup>7</sup>Nos termos do art. 19 do ECA: “É direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família e, **excepcionalmente**, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral. Ainda, no parágrafo 3º do mesmo artigo, tem-se que “A manutenção ou reintegração da criança ou adolescente à sua família terá preferência em relação a qualquer outra providência, caso em que esta será incluída em serviços e programas de proteção, apoio e promoção nos termos do §1º do art. 23, dos incisos I e IV do caput do art. 101 e dos incisos I a IV do caput do art. 129 desta Lei.”

conformando subjetividades que (re)produzem múltiplas formas de violência contra indivíduos específicos, em todas as esferas da vida social.

O trabalho com pessoas que requerem sua habilitação para adoção tende a evidenciar todas essas contradições, seja por seu pressuposto fundamental – a existência de famílias que perdem seus filhos(as) para adoção em virtude de incapacidades supostamente individuais que o Sistema de Garantia de Direitos identifica quanto ao cuidado com suas crianças e adolescentes –, seja porque, enquanto elementos estruturais do modo de produção capitalista e da sociabilidade a este correspondente, o racismo, as opressões de gênero ancoradas no patriarcado e o capacitismo se expressam de forma notável na produção das expectativas destes habilitandos sobre a filiação que desejam realizar pela via de uma adoção.

É digno de nota que, num contexto em que existem mais de 30.000 famílias habilitadas, em nível nacional, à espera de receber um filho pela via de uma adoção, haja cerca de 5.000 crianças / adolescentes judicialmente disponibilizados<sup>8</sup>, mas para os quais não se encontram pessoas interessadas em adotá-las, apesar do número imensamente maior de famílias, em tese, aptas para assumir o lugar de pai(s) e mãe(s) para estes. Isto se dá porque enquanto a maioria dos pretendentes idealiza um filho que tenha pouquíssima idade (se possível, um bebê recém-nascido), com a cor da pele semelhante à sua, que seja saudável e, preferencialmente, único (sem irmãos), as crianças que, recorrentemente, são disponibilizadas para adoção são negras, têm diferentes idades (incluindo-se adolescentes) e, com certa frequência, possuem diagnósticos em saúde mais ou menos complexos, alguns dos quais abrangem algum tipo de deficiência física e/ou mental.

Relevantes estudos, ao longo das últimas duas décadas, problematizaram a questão da adoção e os dilemas profissionais no campo sociojurídico (SANTOS, 2000; FÁVERO, 2001; CABRAL, 2005; SARAIVA, 2020). Nestas abordagens, de forma direta ou indireta, despontam as contradições entre a família real e a ideal, entre família adotiva e consanguínea. Invariavelmente, em sua intervenção profissional, seja na avaliação ou na orientação de pretendentes à adoção, assistentes sociais têm contribuído para reflexões sobre essa “conta que não fecha”, sobre como a idealização exacerbada das características de um filho pode, de um lado, prejudicar a efetivação do direito à convivência familiar para criança e adolescentes e, de outro,

---

<sup>8</sup>De acordo com dados obtidos no site da Agência Brasil, “No Sistema Nacional de Adoção, do Conselho Nacional de Justiça, existem pouco mais de cinco mil crianças e adolescentes disponíveis para adoção. Por outro lado, mais de 34 mil pessoas ou famílias estão dispostas a adotar. É uma conta que não fecha, já que, para cada criança que espera ser adotada, existem quase sete famílias desejando adotar.” (Fonte: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/direitos-humanos/audio/2023-05/brasil-tem-mais-de-5-mil-criancas-e-adolescentes-espera-de-adocao>. Acesso em 03 de setembro de 2023). Além da discrepância entre os números absolutos, como tematizamos neste artigo, outros fatores importantes contribuem decisivamente para que esta conta “não feche” sequer para as crianças e adolescentes que se encontram, neste exato momento, juridicamente disponíveis para adoção.

inviabilizar ou, na melhor das hipóteses, postergar em muitos anos (um tempo sempre imprevisível) a realização do projeto de adoção de pretendentes habilitados.

Com base nos princípios que regem o projeto ético-político historicamente construído pela categoria profissional, expresso, enquanto hegemonia produzida, em importantes documentos aprovados no curso da década de 1990 (BRASIL, 2012), é possível considerar que trabalhar pela promoção do retorno de crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional às suas famílias de origem, antes de ser uma conduta consonante com o ECA, reflete a postura do profissional vinculado à defesa da perspectiva crítica que a construção daquela hegemonia consolida dentro do Serviço Social brasileiro. Representa, ainda, um contraponto à tendência a se banalizar a colocação em adoção como caminho supostamente mais célere e respeitoso de solucionar a situação de acolhimento institucional de uma criança ou adolescente.

#### **4. Considerações finais**

Com estas formulações, buscamos contribuir para ampliar o debate no âmbito de uma profissão que, inserida na divisão socio-técnica do trabalho, precisa responder às demandas que lhe são postas no movimento real e contraditório inerente ao processo de reprodução das relações sociais e à sua inserção em instituições que produzem e reproduzem o padrão conservador de sociabilidade burguesa.

Cientes das contradições próprias do modo de produção capitalista e da forma como sua correspondente sociabilidade produz opressões diversas, de caráter estrutural (nas quais se incluem o racismo, o capacitismo, os etarismos e as diversas expressões de violência de gênero vinculadas ao patriarcado) e, atentos ao modo como tais opressões exacerbam as violências que atingem as classes subalternas, notadamente, pela via da criminalização da pobreza – quando instituições que integram o Sistema de Garantia de Direitos remetem a tais classes a responsabilidade por “solucionar” as manifestações da “questão social” que prejudicam os cuidados e a proteção de seus filhos –, conclui-se que os assistentes sociais comprometidos com o projeto ético-político de sua profissão devem empenhar-se por ampliar e qualificar sua intervenção junto àqueles que apresentam à justiça da infância e da juventude um requerimento de habilitação para adoção.

Em meio aos entraves estruturais, conjunturais e institucionais que se apresentam, é forçoso reconhecer que tem se tornado frequente, e cada dia mais naturalizada, nas Varas de Infância e Juventude, a colocação de crianças e adolescentes em adoção visando restituir-lhes o direito à convivência e ao cuidado familiar. Neste contexto, o desafio imposto ao trabalho de assistentes sociais tem sido encontrar, dentre as milhares de famílias inscritas no SNA, aquela genuinamente

disposta a proteger e amar incondicionalmente, como filho, a criança ou o adolescente real que, por determinações diversas, complexas e alheias ao seu desejo, precisa de uma nova família.

A inscrição no Sistema em questão não resulta na garantia absoluta de realização do desejo de adotar, que não se confunde com um “direito adquirido”, nem com a certeza de efetivação da adoção vislumbrada. Isto porque, tal como exposto entre as premissas das quais partimos, no tempo presente, a adoção, enquanto instituto juridicamente estabelecido, historicamente aprimorado e socialmente legitimado, não se presta ao objetivo de encontrar **crianças para famílias**, mas, ao contrário, deve existir para que se encontrem **famílias para crianças e adolescentes** que destas necessitam.

De todo o exposto, depreende-se que, antes de serem obstáculos para a realização de um trabalho competente, implicado e explicitamente marcado pelos valores e princípios aos quais o Serviço Social contemporaneamente se vincula, todas as perspectivas aqui apontadas confirmam a importância de nos empenharmos por uma sólida formação profissional, em articulação com as entidades representativas da categoria, reafirmando os parâmetros que regem o projeto ético-político desta profissão, em consonância com a defesa de um projeto societário no qual crianças e adolescentes sejam priorizadas e respeitadas; um projeto que ultrapasse e supere a ordem do capital e todas as mazelas desta decorrentes.

## Referências

ALMEIDA, S. L. **Racismo Estrutural**. São Paulo: Editora Jandaíra, 2020.

ANTUNES, R. **O privilégio da servidão**: o novo proletariado de serviços na era digital. São Paulo: Boitempo, 2018.

BEHRING, E. R. **Brasil em Contra-Reforma**: desestruturação do Estado e perda de direitos. São Paulo: Cortez, 2008.

BRASIL. Código de Ética do/a Assistente Social. **Lei 8.662/93 de regulamentação da profissão**. -10ª. ed. rev. e atual. Brasília: CFESS, 2012.

BRASIL. Lei 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o **Estatuto da Criança e do Adolescente** e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 16 jul.1990.

CABRAL, Cláudia. **Caminhos da adoção**. São Paulo: Cortez, 2005.

CARVALHO, A. M. P. **O Projeto da formação profissional do assistente social na conjuntura brasileira - Caderno ABESS n. 1**, 1993.

CASARA, Rubens. **Estado pós democrático**: Neo-obscurantismo e gestão dos indesejáveis. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017.

FÁVERO, E.T. **Rompimento dos vínculos do pátrio poder**: condicionantes socioeconômicos e familiares. São Paulo: Veras, 2001.

FORTI, V., COELHO, M. Contribuição à crítica do projeto ético-político do Serviço Social: considerações sobre fundamentos e cotidiano institucional. In: FORTI, V. e GUERRA, Y. **Projeto ético-político do Serviço Social**: contribuições à sua crítica. Coletânea Nova de Serviço Social. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015.

GUERRA, Y. Instrumentalidade do processo de trabalho e o Serviço Social. **Serviço Social e Sociedade** n. 62. São Paulo: Cortez, 2000

IAMAMOTO, M.V. **Serviço Social em tempo de capital fetiche**: Capital financeiro, trabalho e questão social. São Paulo: Cortez, 2012.

\_\_\_\_\_; CARVALHO, R. **Relações sociais e Serviço Social no Brasil**: esboço de uma interpretação teórico-metodológica. 38ed. São Paulo: Cortez; Lima, Peru: CELATS, 2013.

MARX, K. Prefácio. In: **Contribuição à Crítica da Economia Política**. 2ª edição. São Paulo: Expressão Popular, 2008.

\_\_\_\_\_. **O método da economia política** (Introdução). In: MARX, K. Grundrisse. São Paulo, 2011.

\_\_\_\_\_. **O Capital**: crítica da economia política. Livro I. 3 ed. São Paulo: Boitempo, 2023.  
MEIRELLES, G. A. L. Serviço Social e “Questão Social”: fundamentos teóricos e análise contemporânea. **Serviço Social em Revista**. Londrina, V.19, N.2, p. 110-123, Jan/jul, 2017 (pdf).

NETTO, J. P. Cinco notas a propósito da “questão social”. **Revista Temporalis**. Ano 2, n.3 (Jan/jul.2001). Brasília: ABEPSS, Grafile, 2001.

\_\_\_\_\_. A Construção do Projeto Ético-Político do Serviço Social. In: MOTA, A. E. et. al. (Org.). **Serviço Social e saúde**: formação e trabalho profissional. 4ª ed., São Paulo: Cortez, 2009.

RAICHELLIS, R.; ARREGUI, C.C. **O trabalho no fio da navalha**: nova morfologia no Serviço Social em tempos de devastação e pandemia. In: **Revista Serviço Social e Sociedade**, n.140, jan/abril. São Paulo: Cortez, 2021.

ROSANVALLON, Pierre. **A Nova Questão Social**: Repensando o Estado Providência. Brasília. Instituto Teotônio Vilela, 1998.

SARAIVA, V. C. S. Repensando a adoção e a circulação de crianças na família brasileira. **Revista Em Pauta**, n. 45, v. 18. Rio de Janeiro, primeiro semestre, 2020. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaempauta/article/view/47216>. Acesso em 03 out. 2023.

SANTOS, L. Adoção ou abrigos de tipo ideal? **Revista Serviço Social e Sociedade**, n. 63. São Paulo: Cortez, 2000.

SOUZA, A. A. S. Estratégia democrático-popular e Serviço Social: aproximações ao socialismo reformista na profissão. **Anais da X Jornada Internacional de Políticas Públicas**. Disponível

em:[http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2021/images/trabalhos/trabalho\\_submissaoId\\_500\\_50061095473a47ce.pdf](http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2021/images/trabalhos/trabalho_submissaoId_500_50061095473a47ce.pdf)

WEBER, L. **Pais e filhos por adoção no Brasil**: características, Expectativas e Sentimentos. Juruá: 2001.